



**COHAPAR**  
Companhia de Habitação do Paraná

Termo de Cooperação Técnica nº 243/TERMO/2017 – Página 1 de 3



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

**Nº 243/TERMO/2017**  
**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM A COMPANHIA DE**  
**HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR E A**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO**  
**PARANÁ - SANEPAR, NA FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ. MF. sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR ou CEDENTE**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, pessoa jurídica, sociedade por ações, Companhia aberta, de economia mista, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.484.013/0001-45, representado por seus Diretores, que ao final assinam, daqui em diante denominada **SANEPAR ou CESSIONÁRIA**, celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento no Decreto Estadual n.º 8466/2013, autorizado pela Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº 54/2017 de 12/12/2017, processo protocolado sob o SID nº 14.900.426-2, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente Termo é a cooperação entre a COHAPAR e a CESSIONÁRIA, objetivando a cessão do empregado público **JOÃO CARLOS BACHMANN**, Engenheiro Civil, matrícula n.º 2007, lotado no Departamento de Controle de Obras - DECO, para ocupar e exercer no órgão cessionário o cargo de Assessor de Diretoria II, com as seguintes atividades:

- a) Recebimento das solicitações de viabilidade da COHAPAR e encaminhamento às regionais da SANEPAR fazendo gestão dos prazos para devolução das viabilidades com os respectivos valores e a possibilidade ou não de atendimento por motivos técnicos e /ou financeiros.
- b) Gestão do andamento de obras dos empreendimentos COHAPAR para proceder a liberação dos materiais necessários.
- c) Gestão da documentação necessária para contemplar o Termo de Cooperação.
- d) Interlocação de Diretoria da COHAPAR e da SANEPAR para buscar alternativas de atendimento para cada modalidade de financiamento dos programas COHAPAR, inclusive aqueles que não estão contemplados no Termo de Cooperação supracitado, mas que dependem de infraestrutura da SANEPAR.

**Parágrafo Único:** A Cessão do empregado público mencionado será feita **com ônus, mediante ressarcimento**, para a COHAPAR.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

O presente Termo terá vigência de 01/01/2018 até 31/12/2018, podendo ser prorrogado na forma prevista no Decreto 8466/2013.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR:**

- a) Colocar o empregado público cedido à inteira disposição da SANEPAR.
- b) Fiscalizar cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira.
- c) Processar a folha de pagamento do empregado público e enviar o extrato mensal, para fins de ressarcimento das despesas relativas ao custeio do empregado público cedido.
- d) Remunerar o empregado público cedido mediante pagamento dos valores do cargo efetivo e encargos sociais, providenciando posterior pedido de ressarcimento ao CESSIONÁRIO, mensalmente.
- e) Encaminhar para fins de controle funcional, a escala de férias do empregado público cedido, assim como eventuais pedidos de licença.

### **CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DA SANEPAR:**

- a) Prestar os esclarecimentos solicitados pela COHAPAR.
- b) Processar a folha de frequência mensal do empregado público cedido com a indicação das faltas no serviço, encaminhando a COHAPAR.
- c) Comunicar à COHAPAR a ocorrência de qualquer sanção ou penalidade que vier a aplicar ao empregado público cedido, a fim de que sejam adotadas as medidas julgadas necessárias.
- d) Ressarcir a COHAPAR da remuneração do empregado público cedido, acrescidos dos respectivos encargos sociais e demais benefícios estabelecidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:**

As partes poderão rescindir o presente Termo de Cooperação, revogando a cessão do empregado, independentemente de procedimento judicial, nos seguintes casos:

- a) Por inadimplência de quaisquer disposições deste Termo de Cooperação;
- b) Mediante comum acordo entre as partes;
- c) Por iniciativa de uma das partes ou a pedido do empregado público, desde que comunicado à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** - Extinto o presente Termo de Cooperação, o empregado público se apresentará, em até 10 (dez) dias úteis, ao Departamento de Gestão de Pessoas da COHAPAR, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de emprego.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES:**

O presente Termo de Cooperação poderá ser modificado, a qualquer tempo, com a concordância de todos os partícipes, cumpridas as exigências legais, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A COHAPAR exercerá acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente instrumento, na pessoa da empregada **Sr.<sup>a</sup> Camila Maria Campagnaro**, como Agente Responsável e a **Sr.<sup>a</sup> Ana Paula Azevedo Martins**, como Agente de Fiscalização, que o fará através de relatórios, visitas e atestação de satisfatória realização do objeto constante da cláusula primeira.





**COHAPAR**

Companhia de Habitação do Paraná

Termo de Cooperação Técnica nº 243/TERMO/2017 – Página 3 de 3



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

**CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos e divergências serão resolvidos entre as partes de comum acordo, e na falta deste, na forma da legislação civil aplicável.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Termo de Cooperação.

E, por estarem assim justas e avençadas as partes, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 20 de dezembro de 2017.

**Pela CESSIONÁRIA**

**Pela CEDENTE**

  
**MOUNIR CHAOWICHE**

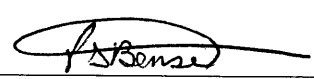
Diretor- Presidente da SANEPAR


  
**ORLANDO AGULHAM JUNIOR**  
Diretor de Programas e Projetos

  
**LUCIANO VALÉRIO BELLO MACHADO**  
Diretor Administrativo da SANEPAR

  
**ABELARDO LUPION**  
Diretor Presidente

Testemunhas:

  
Nome: PAULO SERGIO BENSI  
RG: 5.058.493-3

  
Nome: CAMILA MARIA CAMPAGNARO  
RG: 20067868-3



ALEXANDRE FAVRETO PAIM, Agente Administrativo, matrícula n.º 2040, lotado na Sede, à SANEPAR. <b>TERMO DE COOPERAÇÃO:</b> 242/TERMO/2017. <b>RECURSOS:</b> A cessão funcional será feita com ônus, mediante ressarcimento para a COHAPAR. <b>AUTORIZAÇÃO:</b> Ata de RD n.º 54/2017 de 12/12/2017. Processo n.º 14.900.488-2.
JOÃO CARLOS BACHMANN, Engenheiro Civil, matrícula n.º 2007, lotado na Sede, à SANEPAR. <b>TERMO DE COOPERAÇÃO:</b> 243/TERMO/2017. <b>RECURSOS:</b> A cessão funcional será feita com ônus, mediante ressarcimento para a COHAPAR. <b>AUTORIZAÇÃO:</b> Ata de RD n.º 54/2017 de 12/12/2017. Processo n.º 14.900.426-2.
PAULO DIRCEU ROSA DE SOUZA, Engenheiro Civil, matrícula n.º 1660, lotado no Escritório Regional de Guarapuava, ao Município de GUARAPUAVA. <b>TERMO DE COOPERAÇÃO:</b> 244/TERMO/2017. <b>ASSINATURA:</b> 20.12.2017. <b>RECURSOS:</b> A cessão funcional será feita com ônus, mediante ressarcimento para a COHAPAR. <b>AUTORIZAÇÃO:</b> Ata de RD n.º 54/2017 de 12/12/2017. Processo n.º 14.891.175-4.
ADÃO LUIZ HOFSTAETTER, Engenheiro Civil, matrícula n.º 1459, lotado na Sede, ao ÁGUASPARANÁ. <b>TERMO DE COOPERAÇÃO:</b> 245/TERMO/2017. <b>RECURSOS:</b> A cessão funcional será feita com ônus para a COHAPAR. <b>AUTORIZAÇÃO:</b> Ata de RD n.º 54/2017 de 12/12/2017. Processo n.º 14.889.384-5.
LUIZ FERNANDO ALVES DA COSTA, Agente Administrativo III, Matrícula n.º 865, lotado na sede da COHAPAR à CASA CIVIL. <b>TERMO DE RESCISÃO:</b> 008/TERMO/2017. <b>ASSINATURA:</b> 20.12.2017. <b>AUTORIZAÇÃO:</b> Ata de RD n.º 52/2017 de 05/12/2017. Processo n.º 14.938.824-9.

826/2018

## Ministério Público do Estado do Paraná

PROCEDIMENTO Nº: MPPR-0046.17.066999-1 MP/PR/PROMP

CLASSE PROCESSUAL: NOTÍCIA DE FATO

REPRESENTANTE: BRUNO FERNANDO SANTOS KASPER

REPRESENTADOS: P.C.F.

AVISO Nº 063/2017

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, em exercício, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0046.17.066999-1, instaurados em face de magistrada e agente ministerial, conforme específica.

Curitiba, 13 de dezembro de 2017.

Eliezer Gomes da Silva  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

847/2018

PROCEDIMENTO Nº: MPPR-0046.17.086867-6 MP/PR/PROMP

CLASSE PROCESSUAL: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

REPRESENTANTE: JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE SOUZA

REPRESENTADO: A APURAR

AVISO Nº 064/2017

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, em exercício, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº MPPR-0046.17.086867-6, instaurados para apurar supostas ilegalidades na transferência do agente público, sr. Victor Hugo Boselli Dantas, da Casa Civil para a Secretaria de Estado da Educação, e na nomeação da sra. Heloisa Sandoval Dantas Carminatti para o cargo de Assistente (Símbolo 3-C) na Casa Civil.

Curitiba, 18 de dezembro de 2017.

Eliezer Gomes da Silva  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

848/2018

PROCEDIMENTO Nº: MPPR-0046.17.142444-6 MP/PR/PROMP

CLASSE PROCESSUAL: NOTÍCIA DE FATO

REPRESENTANTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATINHOS

REPRESENTADO: RUY HAUER REICHERT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINHOS/PR

AVISO Nº 065/2017

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, em exercício, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

a promoção de arquivamento dos autos de Notícia de Fato nº MPPR-0046.17.142444-6, instaurados a partir do recebimento de cópia de representação formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Matinhos, Gerson da Silva Junior, noticiando que o Prefeito Municipal Ruy Hauer Reichert deixou de remeter a parcela de duodécimo ao Legislativo Municipal, relativa ao mês de outubro de 2017.

Curitiba, 18 de dezembro de 2017.

Eliezer Gomes da Silva  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

849/2018

PROCEDIMENTO Nº: MPPR-0046.17.104628-0 MP/PR/PROMP

CLASSE PROCESSUAL: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

COMUNICANTE: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS

INVESTIGADO: ANTONIO CESAR MATUCHESKI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL/PR

AVISO Nº 066/2017

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, em exercício, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

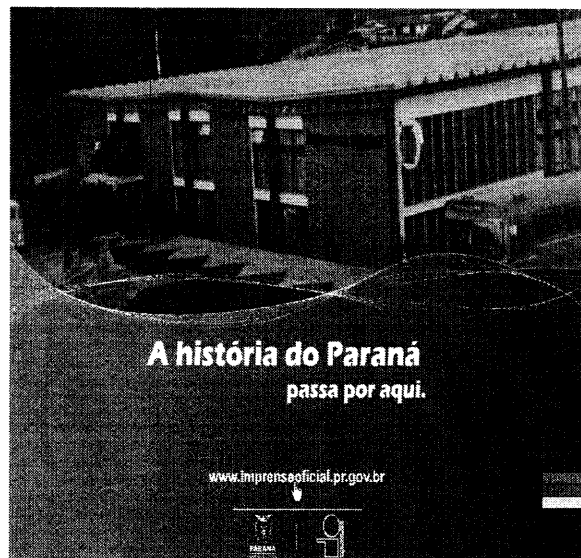
TORNA PÚBLICO

a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0046.17.104628-0, instaurados mediante notícia de fato protocolada por José Antonio dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Tijucas do Sul, dando conta de que Antonio Cesar Matucheski, atual Prefeito Municipal de Tijucas do Sul, desatendeu pedidos de informações oriundos do Legislativo Municipal, fatos que, em tese, poderiam caracterizar crime de responsabilidade previsto no art. 1º, inc. XIV do Decreto-Lei nº 201/67.

Curitiba, 18 de dezembro de 2017.

Eliezer Gomes da Silva  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

850/2018



**A história do Paraná  
passa por aqui.**

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

